



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO
Praça Noé Leite, nº 25, Centro, Olho D'Água do Casado/AL – 57.470-000
CNPJ: 12.350.146/0001-46 Fone: (82) 3643-1281

LEI Nº 137/2025, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025

“DISPÕE SOBRE A LEI ORGÂNICA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – LOSAN MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO – AL, INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – PMSAN E ESTABELECE OS COMPONENTES MUNICIPAIS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – SISAN, CRIADO PELA LEI FEDERAL Nº 11.346, DE 15 DE SETEMBRO DE 2006.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO/AL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei institui a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – PMSAN, e estabelece os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, em consonância com os princípios, diretrizes e definições fixados na Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, e na sua regulamentação, com vistas a assegurar o Direito Humano à Alimentação Adequada - DHAA.

Art. 2º A alimentação adequada é direito fundamental, inerente à dignidade do ser humano e indispensável à realização plena de seus direitos consagrados na Constituição da República Federativa do Brasil, devendo o Poder Público adotar políticas, medidas e ações que se façam necessárias para promover e garantir que todos estejam livres da fome, da má alimentação, da má nutrição e tenham acesso à alimentação adequada.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO
Praça Noé Leite, nº 25, Centro, Olho D'Água do Casado/AL – 57.470-000
CNPJ: 12.350.146/0001-46 Fone: (82) 3643-1281

§ 1º O planejamento, a implantação, a implementação e a adoção destas políticas, planos, programas e ações deverão levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, sociais e regionais do município de Olho d'Água do Casado.

§ 2º É dever do Poder Público respeitar, proteger, promover, prover, informar, monitorar, fiscalizar e avaliar a realização do direito humano à alimentação adequada, bem como garantir os mecanismos para sua exigibilidade.

Art. 3º A Segurança Alimentar e Nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como bases práticas alimentares promotoras de saúde, que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

Parágrafo único. A Segurança Alimentar e Nutricional inclui a realização do direito de todas as pessoas terem acesso à orientação que contribua para o enfrentamento ao sobrepeso, a obesidade, contaminação de alimentos e demais doenças consequentes da alimentação inadequada.

Art. 4º A Segurança Alimentar e Nutricional - SAN abrange:

I – A ampliação das condições de acesso aos alimentos por meio da produção, em especial da agricultura tradicional e familiar, do processamento, da industrialização, da comercialização, incluindo-se os acordos internacionais, do abastecimento e da distribuição de alimentos, incluindo-se a água, bem como das medidas que mitiguem o risco de escassez de água potável, da geração de emprego e da redistribuição da renda;

II – A conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos naturais;

III – A promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social;

IV – A garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos, bem como seu aproveitamento, estimulando práticas alimentares e estilos de vida saudáveis que respeitem a diversidade étnica, racial e cultural da população;

V – A produção de conhecimento e o acesso a informações úteis à saúde alimentar, promovendo seu amplo acesso e eficaz disseminação para toda a população;

VI – A implementação de políticas públicas e estratégias sustentáveis e participativas de produção, armazenamento, comercialização, consumo de alimentos e destinação de resíduos, respeitando-se as múltiplas características territoriais e etnoculturais do município de Olho d'Água do Casado.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO
Praça Noé Leite, nº 25, Centro, Olho D'Água do Casado/AL – 57.470-000
CNPJ: 12.350.146/0001-46 Fone: (82) 3643-1281

VII – A adoção de urgentes correções quanto aos controles públicos sobre qualidade nutricional dos alimentos, quanto a tolerância com maus hábitos alimentares, quanto a desinformação sobre saúde alimentar vigente na sociedade em geral e nos ambientes sob gestão direta e indireta do Estado, quanto a falta de sintonia entre as ações das diversas áreas com responsabilidades afins, como educação, saúde, publicidade, pesquisa estimulada e ou apoiada por entes públicos, produção estimulada de alimentos mediante critérios fundamentados, dentre outros.

TÍTULO II

DA POLÍTICA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO

Art. 5º A Política de Segurança Alimentar e Nutricional do município de Olho d'Água do Casado, componente estratégico do desenvolvimento integrado e sustentável, têm por objetivo promover o desenvolvimento integral do ser humano, assegurando o direito humano à alimentação adequada, sem comprometer a satisfação de outras necessidades essenciais, através de planos, programas, projetos e ações.

§ 1º A execução das ações da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será determinante para o setor público e indicativo para o setor privado.

§ 2º A participação do setor privado será incentivada nos termos da legislação específica.

Art. 6º A Política de Segurança Alimentar e Nutricional do município de Olho d'Água do Casado, como componente estratégico do desenvolvimento sustentável, será regida pelas seguintes diretrizes:

I – Promoção e incorporação da dimensão do direito humano à alimentação adequada nas políticas públicas;

II – Promoção do acesso à alimentação de qualidade e de modos de vida saudável;

III – Promoção da educação alimentar e nutricional;

IV – Ampliação e fortalecimento das ações de alimentação e nutrição em todos os níveis de atenção à saúde, de modo articulado às demais políticas de segurança alimentar e nutricional;

V – Garantia do atendimento suplementar e emergencial a indivíduos ou grupos populacionais em situação de insegurança alimentar e nutricional;

VI – Fortalecimento das ações de vigilância sanitária na cadeia alimentar;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO
Praça Noé Leite, nº 25, Centro, Olho D'Água do Casado/AL – 57.470-000
CNPJ: 12.350.146/0001-46 Fone: (82) 3643-1281

VII – Promoção e apoio à geração de trabalho e renda;

VIII – Preservação e recuperação do meio ambiente, dos recursos hídricos e garantindo o acesso à água de qualidade para produção e consumo humano;

IX – Respeito às comunidades tradicionais, à cultura e aos hábitos alimentares locais;

X – Promoção da participação permanente dos diversos segmentos da sociedade civil organizada na elaboração e no controle social da Política de Segurança Alimentar e Nutricional;

XI – Garantia e fortalecimento da regionalização das ações intersetoriais voltadas à Segurança Alimentar e Nutricional no município;

XII – Promoção de políticas integradas para combater a concentração regional de renda e a consequente exclusão social;

XIII – Fortalecimento e autonomia da agricultura familiar, com estruturação e desenvolvimento de sistemas de base agroecológica de produção, extração, processamento e distribuição de alimentos, orientando prioritariamente para o suprimento das necessidades de abastecimento local; e

XIV – Formulação de política de incentivo à aquisição de alimentos provindos da agricultura familiar e agroecológica, por instituições públicas que produzem refeições e pelos projetos sociais implementados.

Art. 7º O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional deverá:

I – Conter análise da situação nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

II – Ser quadrienal e ter vigência correspondente ao plano plurianual;

III – Dispor sobre os temas previstos no parágrafo único do Art. 22 do Decreto nº 7.272/2010, entre outros temas apontados pelo Conselho Nacional e pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV – Explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional;

V – Incorporar estratégias, territoriais e intersetoriais, e visões articuladas das demandas das populações, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de insegurança alimentar e nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e equidade de gênero;

VI – Definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO
Praça Noé Leite, nº 25, Centro, Olho D'Água do Casado/AL – 57.470-000
CNPJ: 12.350.146/0001-46 Fone: (82) 3643-1281

VII – Ser revisado a cada dois anos, com base nas orientações da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, nas propostas do Conselho Nacional e no monitoramento da sua execução.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, no âmbito do Plano Plurianual do Município - PPA, deve:

I – Identificar estratégias, ações e metas a serem implementadas segundo cronograma definido;

II – Criar condições efetivas de infraestrutura e recursos humanos que permitam a exigibilidade administrativa do direito humano à alimentação adequada e saudável; e

III – Definir e estabelecer formas de monitoramento, seus responsáveis e suas respectivas competências, mediante a identificação e o acompanhamento de indicadores de processos e de impacto, bem como estabelecer as formas dos ajustes necessários para garantir a realização das metas e diretrizes programadas.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS

Art. 8º A Política de Segurança Alimentar e Nutricional do município de Olho d'Água do Casado far-se-á mediante planejamento integrado e intersetorial de ações governamentais e da sociedade civil, que fundamentarão as políticas públicas de segurança alimentar e nutricional, asseguradas no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, na Lei Orçamentária Anual – LOA e no Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

SEÇÃO I

DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – FMSAN

Art. 9º Fica criado o Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – FMSAN, fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, com objetivo de proporcionar recursos para cofinanciar a gestão, serviços, programas, projetos e benefícios Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 10º Constituirão receitas do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – FMSAN:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO
Praça Noé Leite, nº 25, Centro, Olho D'Água do Casado/AL – 57.470-000
CNPJ: 12.350.146/0001-46 Fone: (82) 3643-1281

I – Recursos provenientes da transferência dos fundos Nacional e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;

II – Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III – Doações, auxílios, contribuições, subvenções de organizações internacionais e nacionais, Governamentais e não Governamentais;

IV – Receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;

V – As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor.

VI – Produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII – Doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VIII – Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º A dotação orçamentária prevista para o Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será automaticamente transferida a sua conta, do tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 2º Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sobre a denominação – Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – FMSAN.

§ 3º As contas receptoras dos recursos do cofinanciamento federal das ações socioassistenciais serão abertas pelo Fundo Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 11º O FMSAN será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA Municipal e pela Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal.

Parágrafo Único. O Orçamento do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – FMSAN integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO

Praça Noé Leite, nº 25, Centro, Olho D'Água do Casado/AL – 57.470-000

CNPJ: 12.350.146/0001-46

Fone: (82) 3643-1281

Art. 12º Caberá ao órgão gestor da assistência social e demais componentes da CAISAN – Municipal responsáveis pela utilização dos recursos do respectivo Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, o controle e acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.

Parágrafo único. Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu Fundo de Segurança Alimentar e Nutricional, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

Art. 13º Os recursos do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – FMSAN serão aplicados em:

I – Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Segurança Alimentar e Nutricional, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou por Órgão conveniado;

II – Em parcerias entre poder público e entidades de Segurança Alimentar e Nutricional para a execução de serviços, programas e projetos socioassistenciais específicos;

III – Aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações socioassistenciais;

IV – Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Segurança Alimentar e Nutricional;

V – Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI – Pagamento de profissionais que integrem as equipes de Segurança Alimentar e Nutricional, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, conforme percentual apresentado pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, aprovado pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA.

Art. 14º O repasse de recursos para as entidades e organizações de Segurança Alimentar e Nutricional devidamente inscritas no CONSEA, será efetivado por intermédio do FMSAN, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, observando o disposto nesta Lei.

Art. 15º Os relatórios de execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do CONSEA Municipal, semestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO
Praça Noé Leite, nº 25, Centro, Olho D'Água do Casado/AL – 57.470-000
CNPJ: 12.350.146/0001-46 Fone: (82) 3643-1281

TÍTULO III
COMPONENTES MUNICIPAIS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA
ALIMENTAR E NUTRICIONAL - SISAN
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16º A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada - DHAA e da Segurança Alimentar e Nutricional da população far-se-á por meio do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, integrado no município de Olho d'Água do Casado, por um conjunto de órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 17º O SISAN reger-se-á pelos princípios e diretrizes dispostos do artigo 8º da Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006.

Art. 18º Integram o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN no âmbito do município de Olho d'Água do Casado:

I – A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CMSAN;

II – O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA Municipal;

III – A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal;

IV – Os órgãos e entidades de Segurança Alimentar e Nutricional, instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, nos termos regulamentado pela Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Nacional.

CAPÍTULO II
DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR
E NUTRICIONAL – CMSAN

Art. 19º A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CMSAN de Olho d'Água do Casado será convocada pelo chefe do Poder Executivo do município, de acordo com o cronograma definido para a realização da Conferência Estadual e da Conferência Nacional e/ou conforme proposta do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA Municipal de Olho d'Água do Casado, com periodicidade não superior a quatro (04) anos, e poderá ser precedida de pré-



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO
Praça Noé Leite, nº 25, Centro, Olho D'Água do Casado/AL – 57.470-000
CNPJ: 12.350.146/0001-46 Fone: (82) 3643-1281

conferências locais, que deverão ser convocadas e organizadas pelo CONSEA Municipal, nas quais serão escolhidos os delegados para a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CMSAN.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA Municipal definirá, de acordo com o seu regimento interno, a comissão responsável pela organização deste evento.

Art. 20º Constitui a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CMSAN instância responsável pela indicação ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA Municipal de Olho d'Água do Casado, das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como pela avaliação do SISAN no âmbito do Município.

CAPÍTULO III
DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR
E NUTRICIONAL – CONSEA MUNICIPAL

Art. 21º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA Municipal órgão colegiado, permanente, não jurisdicional, tem competência consultiva, propositiva e deliberativa de verbas ou recursos, projetos, plano ou programa de Segurança Alimentar e do Direito Humano à Alimentação Adequada - DHAA, no município de Olho d'Água do Casado.

Art. 22º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA Municipal de Olho d'Água do Casado, será vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social. E tem como atribuições, dentre outras afins:

I – Convocar a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, com periodicidade não superior a 4 (quatro) anos, bem como definir, mediante regulamento próprio, seus parâmetros de composição, organização e funcionamento;

II – Propor, considerando as deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, as diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo as propostas orçamentárias para a sua consecução;

III – Articular, acompanhar, monitorar e fiscalizar, em colaboração com os demais componentes do município no SISAN, a implementação e a convergência de ações inerentes à Política e ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV – Instituir mecanismos permanentes de articulação com órgãos e entidades congêneres de segurança alimentar e nutricional dos Municípios, do Estado e do



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO
Praça Noé Leite, nº 25, Centro, Olho D'Água do Casado/AL – 57.470-000
CNPJ: 12.350.146/0001-46 Fone: (82) 3643-1281

Governo Federal, com a finalidade de promover o diálogo e a convergência das ações que integram o SISAN;

V – Mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI – Estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VII – Zelar pela realização do Direito Humano à Alimentação Adequada – DHAA e pela sua efetividade;

VIII – Manter articulação permanente com outros conselhos municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, com o Conselho Estadual e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional relativos às ações associadas à Política e ao Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

IX – Elaborar e aprovar o seu regimento interno.

§ 1º Em sua primeira composição, o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA Municipal elaborará seu regimento interno, a ser aprovado por maioria simples de seus membros no prazo de até sessenta dias contados da posse dos conselheiros, no qual serão estabelecidas sua estrutura e normas de funcionamento.

§ 2º O CONSEA Municipal de Olho d'Água do Casado, manterá diálogo permanente com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal, para composição das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, inclusive quanto aos requisitos orçamentários para sua consecução.

§ 3º Na ausência de convocação por parte do Chefe do Poder Executivo no prazo regulamentar, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será convocada pelo CONSEA Municipal.

Seção I

Da Composição

Art. 23º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA Municipal será composto por 12 membros titulares e suplentes, dos quais $\frac{2}{3}$ (dois terços) serão representantes da sociedade civil organizada, cabendo o representante deste segmento exercer a presidência do conselho, e $\frac{1}{3}$ (um terço) de representantes governamentais, observadas a seguinte composição:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO
Praça Noé Leite, nº 25, Centro, Olho D'Água do Casado/AL – 57.470-000
CNPJ: 12.350.146/0001-46 Fone: (82) 3643-1281

I – $\frac{1}{3}$ (um terço) de representantes governamentais, titulares e suplentes, vinculados às Secretarias Municipais de Olho d'Água do Casado, cujas competências e atribuições estejam afetas à consecução da segurança alimentar e nutricional, abaixo discriminadas:

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) Secretaria Municipal de Educação;
- c) Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Secretaria Municipal de Agricultura.

II – $\frac{2}{3}$ das vagas, ou seja, 08 vagas, serão destinadas às entidades não governamentais com efetiva atuação no município, e que desenvolvem atividades relacionadas a alimentos, nutrição, educação e organização popular. Poderão ser representantes:

Movimentos populares organizados;
Associações comunitárias;
Agricultores familiares e camponeses;
Comunidades Quilombolas, Povos Indígenas, Povos e Comunidades Tradicionais (PCTs);
População LGBTQIAPN+;
Catadoras(res) de material reciclado;
Instituições religiosas de diferentes expressões de fé;
Associações de classe profissionais e empresariais;
Organizações não governamentais;
Cooperativas, associações de agroindústrias familiares de alimentos;
Movimentos sindicais, de empregados, patronais, afins à política de SAN.

§ 1º Os representantes da sociedade civil organizada serão escolhidos em assembleia especialmente convocada para tal fim, mediante processo eleitoral do CONSEA Municipal, a ser regulamentado no regimento interno.

§ 2º Poderão também compor o CONSEA Municipal de Olho d'Água do Casado, na qualidade de observadores, representantes de conselhos afins com atuação no Município, bem como de órgãos e conselhos do Estado de Alagoas e da União afetos à segurança alimentar e nutricional, indicados pelos titulares das respectivas instituições, mediante convite formulado pelo Presidente do colegiado.

§ 3º Será de dois (02) anos a duração do mandato dos representantes da sociedade civil no CONSEA Municipal de Olho d'Água do Casado, permitida uma única recondução por igual período e substituição, a qualquer tempo, em complementação ao mandato vigente.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO
Praça Noé Leite, nº 25, Centro, Olho D'Água do Casado/AL – 57.470-000
CNPJ: 12.350.146/0001-46 Fone: (82) 3643-1281

§ 4º O CONSEA Municipal de Olho d'Água do Casado, será presidido por um de seus integrantes, representante da sociedade civil, indicado pelo Pleno do colegiado e designado pelo Prefeito.

§ 5º A atuação dos conselheiros, titulares e suplentes, será considerada como serviço público relevante e não remunerada.

Art. 24º Para exercer as suas competências, o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA Municipal disporá da seguinte organização:

- I – Plenária;
- II – Presidência;
- III – Secretaria Geral;
- IV – Secretaria executiva;
- V – Comissões Temáticas Permanentes; e
- VI – Grupos de Trabalho Temporários.

Art. 25º O CONSEA Municipal será presidido por um representante da sociedade civil, eleito pelo Conselho, entre seus membros.

Parágrafo único. No prazo de trinta dias, após a designação dos conselheiros, a Secretaria Executiva convocará reunião, durante a qual será eleito o novo Presidente do CONSEA Municipal.

Art. 26º Ao Presidente incumbe:

- I – Zelar pelo cumprimento das deliberações do CONSEA Municipal;
- II – Representar externamente o CONSEA Municipal;
- III – Convocar, presidir e coordenar as reuniões do CONSEA Municipal;
- IV – Manter interlocução permanente com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal;
- V – Convocar reuniões extraordinárias;
- VI – Propor e instalar comissões temáticas e grupos de trabalho, designando o coordenador e os demais membros, bem como estabelecendo prazo para apresentação de resultados, conforme deliberado pelo CONSEA Municipal.

Art. 27º Compete à Secretaria Geral, assessorar o CONSEA Municipal.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO
Praça Noé Leite, nº 25, Centro, Olho D'Água do Casado/AL – 57.470-000
CNPJ: 12.350.146/0001-46 Fone: (82) 3643-1281

Parágrafo único. A(O) Secretária(o) Municipal de Assistência Social, ou o(a) Gestor(a) da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, será a(o) Secretária(o) Geral do CONSEA Municipal.

Art. 28º A Secretaria Geral incumbe:

I – Submeter à análise da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional as propostas do CONSEA Municipal de diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;

II – Manter o CONSEA Municipal informado sobre a apreciação, pela Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, das propostas encaminhadas por aquele Conselho;

III – Acompanhar a análise e o encaminhamento das propostas e recomendações aprovadas pelo CONSEA Municipal nas instâncias responsáveis, apresentando relatório ao Conselho;

IV – Promover a integração das ações municipais com as ações previstas nos Planos Nacional e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;

V – Instituir grupos de trabalho intersetoriais para estudar e propor ações governamentais integradas relacionadas ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI – Substituir o Presidente em seus impedimentos;

VII – Presidir a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal.

Seção II

Da Secretaria Executiva

Art. 29º Para o cumprimento de suas funções, o CONSEA Municipal contará, em sua estrutura organizacional, com uma Secretaria executiva, que dará suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários e financeiros necessários à estruturação e funcionamento da Secretaria executiva serão consignados diretamente no orçamento do Governo municipal.

Art. 30º. Compete à Secretaria Executiva:

I – Assistir ao Presidente e ao Secretário(a) Geral do CONSEA Municipal, no âmbito de suas atribuições;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO
Praça Noé Leite, nº 25, Centro, Olho D'Água do Casado/AL – 57.470-000
CNPJ: 12.350.146/0001-46 Fone: (82) 3643-1281

II – Estabelecer comunicação permanente com os conselhos municipais de Segurança Alimentar e Nutricional e com o CONSEA Nacional, mantendo-os informados e orientados acerca das atividades e propostas do CONSEA Municipal;

III – Assessorar e assistir ao Presidente do CONSEA Municipal em seu relacionamento com a Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal, órgãos da administração pública, organizações da sociedade civil; e

IV – Subsidiar as comissões temáticas, grupos de trabalho e conselheiros com informações e estudos, visando auxiliar a formulação e análise das propostas apreciadas pelo CONSEA Municipal.

Art. 31º Incumbe ao Secretário executivo do CONSEA Municipal dirigir, coordenar e orientar o planejamento, a execução e avaliação das atividades da Secretaria executiva, sem prejuízo de outras atribuições que lhes forem atribuídas pelo presidente e pelo Secretário geral do conselho.

Seção III
Do Funcionamento

Art. 32º. Poderão participar das reuniões do CONSEA Municipal, a convite de seu presidente, representantes de outros órgãos ou entidades públicas municipais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como pessoas que representem a sociedade civil, cuja participação, de acordo com a pauta da reunião, seja justificável.

Art. 33º. O CONSEA Municipal contará com comissões temáticas de caráter permanente, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas, e grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas no seu âmbito de atuação.

Art. 34º. Cabe à Prefeitura Municipal de Olho d'Água do Casado:

I – Assegurar ao CONSEA Municipal, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo administrativo e técnico, devendo destinar recursos financeiros para viabilizar o seu regular funcionamento;

II - Atender as requisições de pessoal para exercer funções administrativas, na Secretaria Executiva do CONSEA Municipal.

Art. 35º. O Plenário do CONSEA Municipal se reunirá, em caráter ordinário, a cada dois (02) meses e, em caráter extraordinário, mediante convocação de seu Presidente ou por, pelo menos, 50% mais 01 de seus membros, a qualquer momento em que haja necessidade de pauta justificável.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO
Praça Noé Leite, nº 25, Centro, Olho D'Água do Casado/AL – 57.470-000
CNPJ: 12.350.146/0001-46 Fone: (82) 3643-1281

CAPÍTULO IV
DA CÂMARA INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E
NUTRICIONAL – CAISAN MUNICIPAL
DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO

Art. 36º. Fica criada a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal de Olho d'Água do Casado, no âmbito do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN do município de Olho d'Água do Casado, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da administração pública municipal afetas à área de Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes competências:

I – Elaborar, a partir das diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CMSAN e do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA Municipal, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, estabelecendo diretrizes, metas, fontes de recursos e instrumentos de acompanhamento, de monitoramento e de avaliação de sua implementação;

II – Coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante interlocução permanente com o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e com os órgãos executores de ações e programas de Segurança Alimentar e Nutricional;

III – Apresentar relatórios e informações ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV – Monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

V – Solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta o Poder Executivo Municipal para o bom desempenho de suas atribuições;

VI - Assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do CONSEA Municipal pelos órgãos de governo que compõem a CAISAN Municipal apresentando relatórios periódicos;

VII – elaborar e aprovar seu regimento interno.

Parágrafo único. A CAISAN Municipal será composta pelos titulares das Secretarias Municipais cujas competências e atribuições estejam afetas à consecução da segurança alimentar e nutricional.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO
Praça Noé Leite, nº 25, Centro, Olho D'Água do Casado/AL – 57.470-000
CNPJ: 12.350.146/0001-46 Fone: (82) 3643-1281

Art. 37º A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada por meio do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser construído intersetorialmente pela Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, com base nas prioridades estabelecidas pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a partir das deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 38º A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional deverá ser integrada pelos mesmos representantes governamentais, titulares e suplentes, no CONSEA Municipal, conforme artigo 23º, I, desta lei, e presidida, preferencialmente, por titular de pasta com atribuições de articulação e integração.

Art. 39º A Secretaria Executiva da Câmara ou instância governamental de gestão intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional deve ser exercida pelo órgão governamental que a preside, sendo seu Secretário Executivo indicado pelo titular da pasta, e designado por ato do chefe executivo.

Art. 40º A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional poderá instituir comitês técnicos, com a atribuição de proceder à prévia análise de ações específicas.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41º O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será elaborado no prazo máximo de doze meses, a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 42º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 43º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Olho d'Água do Casado – AL, 17 de novembro de 2025.

CARLOS ALBERTO BEZEERA DA SILVA
PREFEITO



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO

Praça Noé Leite, nº 25, Centro, Olho D'Água do Casado/AL – 57.470-000

CNPJ: 12.350.146/0001-46

Fone: (82) 3643-1281

TEXTO PUBLICADO NA SEDE DO PODER
EXECUTIVO EM 17 DE NOVEMBRO DE
2025

Addonys José Palmeira dos Santos
Secretário Mun. de Administração e
Planejamento